



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 03/2017

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 18/04/2017)

Altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC N° 11/2015, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3° da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4°, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica alterada a redação dos §§ 1° e 2° do art. 23 da RN-TC N° 11/2015, acrescentando-se ainda ao dispositivo os §§ 3° e 4°:

Art. 23.

.....

§ 1°. A partir da inserção nos autos eletrônicos, o ato original não poderá ser alterado, sendo a retificação realizada por dois procedimentos: o cancelamento do ato original e a inclusão de novo ato.

§ 2°. O cancelamento descrito no parágrafo anterior será realizado com a autorização do Presidente ou do Relator correspondente, dispensada esta quando o ato a ser cancelado seja o último ato do processo eletrônico.

§ 3°. Para fins de visualização dos autos eletrônicos, o ato original cancelado continuará disponível para consulta, com destaque diferenciado e expressa referência ao seu cancelamento.

§ 4°. A retificação de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico no TCE/PB ensejará a sua republicação e reinício dos respectivos prazos.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
Nogueira

Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede**
Santiago Melo

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público de Contas